



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## DECRETO Nº. 17, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera a Decreto Municipal nº. 13, de 21 de abril de 2020, para retomada do funcionamento de parte dos estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do município de São Francisco/MG, em etapas, mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate a COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 136, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção de medidas de preservação da saúde da população voltadas à prevenção do contágio pelo agente “COVID-19”, ao passo que se busca manter economia do Município da Cidade de São Francisco MG, reduzindo os impactos negativos;

**CONSIDERANDO** a incidência do contágio pelo “COVID-19” de pessoas residentes no Município de São Francisco;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de promover a reabertura consciente das atividades comerciais consideradas “não essenciais”. Levando a consideração e participação do Município no programa Minas Consciente.

### DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 13, de 21 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 3º.....

Parágrafo único.....

*IV – Nos bares, através de serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou também para retirada em balcão, vedado consumo no interior ou nas dependências do próprio estabelecimento;*

*V – Nos restaurantes, lanchonetes e similares, além das disposições do inciso anterior, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:*

- a) máximo de 2 (duas) pessoas por mesa;*
- b) mesas com distância mínima de 02 (dois) metros em todas as direções;*
- c) higienização constante e rigorosa do ambiente e dos materiais.*
- d) utilização de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários (máscara facial, luvas de procedimento, óculos de proteção ou barreira de acrílico transparente).*

.....” (NR)

Publicado em 12/05/2020  
a 23/05/2020, no  
saguão da Prefeitura.  
Alves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

.....  
"Art. 5º .....

.....  
XVI – Comercio Varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XVII- Atividades Religiosas; e

XVIII-Transporte, Veículos e Correios.

§ 4º .....

II – adotar providências necessárias (agendamento, distribuição de senhas, marcação de pontos de distanciamento etc.) no sentido de coibir aglomeração pessoas nas filas, em horário anterior, durante e após o atendimento no expediente bancário;

.....  
V- recomenda-se abertura de filiais na cidade, o credenciamento de "banco expresso" em mais estabelecimentos com objetivo de diminuir o fluxo nas Agências;

VI- recomenda-se de imediato a instalação de pontos de apoios "POSSO AJUDAR" em áreas estratégicas para ampliar serviços básicos como: consultas de recebimentos de cartões, desbloqueio de cartões, consultas de NIS/PIS, consultas e negociações de programas e outros serviços rotineiras do banco."

§ 5º - Em todas as atividades comerciais e de prestação de serviço, empregadores e funcionários deverão ser adotadas as seguintes medidas:

.....  
VII- Serviço de apoio ao seguro desemprego, carteira de trabalho, com disposições de orientações acessíveis por aplicativos e "links".

§ 6º Fica permitido o ingresso e permanência de apenas 2 (dois) clientes por vez no interior de todos os estabelecimentos, tanto considerados serviços "essenciais" quanto "não essenciais", exceto nas agências bancárias, supermercados, templos religiosos, restaurantes e locais de velório, sempre obedecendo o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, independentemente da extensão.

§ 7º Ressalvadas as disposições do Artigo 3º do Decreto 13, de 2020, os demais segmentos de serviços e atividades poderão realizar suas atividades, preferencialmente na modalidade "delivery" e trabalho "home office", estando permitido o recebimento de promissórias com uma mesa montada nas calçadas frente a sua Loja com 2 (dois) funcionarios no máximo, estando suspenso o atendimento ao público no interior dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive autônomos, devendo permanecer de portas fechadas.

§ 8º O funcionamento das atividades com portas abertas será permitido em conformidade com o Programa do Governo Estadual "Minas Consciente", disponível na página:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

“<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>”, além das disposições contidas na presente Deliberação e Anexo, cuja reabertura deverá observar o calendário correspondente:

*I – Onda verde (atividades essenciais), funcionamento já autorizado por Norma Estadual;*

*II – Onda branca (baixo risco), a partir de 13-05-20;*

*III – Onda amarela (médio risco), a partir de 18-05-20; e*

*IV – Onda vermelha (alto risco), a partir de 26-05-20.*

.....” (NR)

.....  
“Art. 8º.....”

§ 3º Todos os veículos utilizados para transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus, automóveis etc.), intermunicipal, deverão realizar embarque e desembarque obrigatoriamente na Rodoviária “Sancho Ribas”, exclusivamente entre 06h e 20h, não sendo permitido embarque e desembarque em outro local ou fora do horário estabelecido.

.....” (NR)

.....  
Art. 2º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto Municipal o Plano de reabertura das atividades, anexo I, nos termos da deliberação nº008/2020 do Comitê Gestor.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revalidadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**  
São Francisco, 11 de Maio de 2020.

Evanildo Aparecido Carneiro  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

### ANEXO I

## Plano de Reabertura das Atividades

### Introdução

O presente Plano de Reabertura das atividades de forma consciente e gradual foi elaborado após reunião que contou com a participação de representantes do Legislativo, Executivo, Comitê Gestor de Combate ao COVID-19, Ministério Público, Polícia Militar, CDL/SF, GDESF e AO, concordando com a participação do Município de São Francisco no Programa de flexibilização do Governo Estadual “Minas Consciente”, naquilo que couber.

Importante ressaltar que “ondas” podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e principalmente da realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região. Informações atualizadas para consulta constam na

página:  
<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Alguns protocolos já se encontram disponíveis na página citada acima, conforme atividade econômica, cujos procedimentos deverão ser adotados pelos empregadores, trabalhadores e cidadãos. Entretanto, por critérios socioeconômicos, caso haja divergência deverá prevalecer os procedimentos regulados pelo Município.

### Relação de Atividades Comerciais do Município de São Francisco

#### Onda Verde (Serviços Essenciais):

- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção;
- Extração de pedra, areia e argila;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional
- Comércio de veículos automotores.

#### Onda Branca (Baixo Risco):

- Floriculturas;
- Móveis, tecidos e afins;
- Atividades de contabilidade;
- Serviços advocatícios.

#### Onda Amarela (Médio Risco):

- Livros, papelaria, discos e revistas;
- Vestuário.

#### Onda Vermelha (Alto Risco):

- Formação de condutores;
- Jóias e bijuterias;
- Salões de beleza e estética;
- Hotéis e similares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

A relação acima constitui um “rol” exemplificativo de atividades econômicas desenvolvidas no Município de São Francisco que permaneciam com as portas fechadas. Portanto, quaisquer outras atividades que em funcionamento ou que venham a funcionar, também deverão adotar os procedimentos previstos no Programa “Minas Consciente”.

Em conformidade com o Programa “MINAS CONSCIENTE”, o funcionamento de todas as atividades deverá observar as seguintes medidas sanitárias:

- Utilização Obrigatória de Mascara facial para clientes e funcionários (todas as pessoas presentes no estabelecimento);
- Obrigatoriedade de uso de óculos de proteção para todos os funcionários;
- Apenas dois clientes por vez no interior dos estabelecimentos, tanto consideradas “essenciais” quanto “não essenciais”, exceto nos estabelecimentos com disposições específicas e naqueles que pela natureza das atividades seja necessário ingresso de maior número de pessoas, sempre respeitando o limite máximo de 30 (pessoas).
- Conscientização e obrigatoriedade por parte do estabelecimento através de cartazes, adesivos, organização de balcões, higiene com álcool 70%, água corrente com detergente e sabonetes líquidos, distribuição de senhas para controle de acesso, dentre outras prevenções que ajude e assegure clientes e colaboradores.

O Comitê Gestor Extraordinário reforça a toda população do Município, a importância da continuidade do isolamento social com medidas individuais e coletivas, enfatizando que as pessoas deverão sair de suas casas somente quando estritamente necessário, sempre utilizando máscara facial.

Alguns protocolos já se encontram disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, conforme atividade econômica, cujos procedimentos deverão ser adotados pelos empregadores, trabalhadores e cidadãos. Entretanto, por critérios socioeconômicos, caso haja divergência deverá prevalecer os procedimentos regulados pelo Município. Em caso de omissão de alguma atividade nas ondas previstas no anexo I, integrante do presente decreto, será adotado o protocolo do Minas Consciente.

**São Francisco, 08 de maio de 2020.**

### **Comitê Extraordinário COVID – 19**

Renato Carlos César de Lima

Rogério Veloso Braga

Armando Braz Pelaquim

Dênis José Lacerda Corrêa

Gabriella Lacerda Magalhães

Alex Sander Brandão Braz